

PORTARIA N 1005/2020

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho; 33.645, de 04 de julho, 33.671, de 11 de julho, 33.684, de 18 de julho, 33.693, de 25 de julho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 047/2020, do município de Barbalha, informado pelo Juízo daquela Comarca, por meio de Ofício nº 048/2020, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 083/2020, do município de Viçosa do Ceará, informado pelo Juízo daquela Comarca, por meio de Ofício nº 035/2020, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), da Presidência do Tribunal de Justiça, que instituiu o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser executado enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, de 28 de julho a 02 de agosto de 2020, os prazos dos processos que tramitem em meio físico e eletrônico nas Comarcas de Barbalha e Viçosa do Ceará.

Art. 2º Permanecem suspensos, do dia 27 julho a 02 de agosto de 2020, os prazos dos processos que tramitem em meio físico e eletrônico nas Comarcas de Missão Velha, Brejo Santo, Crato, Assaré e Juazeiro do Norte.

Art.3º. Continuam suspensos, de 28 julho a 11 de agosto de 2020, os prazos dos processos físicos nas demais Comarcas do Estado do Ceará, com exceção das Comarcas referidas no art. 11, II, c.c. Anexo IV da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), quais sejam, Nova Olinda, Aurora, Ipueiras, Araripe, Graça, Monsenhor Tabosa, Hidrolândia, Ararendá, Barro, Santana do Cariri, Jaguaribe, Ocara, Pereiro, Meruoca, Paraipaba, Guaiuba, Mulungu, Independência, Itarema, Trairi, Pacatuba, Umirim, Amontada, Jijoca de Jericoacoara, Itapajé e Acaraípe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000559-22.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. G. dos S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do esclarecimento quanto à divergência do nome da credora pela petição de páginas 135/136, promova-se a liquidação do crédito principal. Intimem-se. Fortaleza, 23 de julho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria nº 1817/2019.

0000572-36.2008.8.06.0000 - Precatório. Credora: S. M. S. P.. Advogado: Rafael Pordeus Bezerra Furtado (OAB: 11561/CE). Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB: 11988/CE). Advogada: Jarlene Fernandes Costa Garofalo (OAB: 14583/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observa-se que se encontra pendente de pagamento o crédito acessório, aguardando esclarecimentos quanto à titularidade da verba, solicitada ao juízo da execução conforme disposto nas decisões de páginas 134 e 156. Ressalto que referido valor está reservado, conforme documento de página 155. Pois bem. Determino que seja novamente oficiado ao juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a fim de que indique a data em que verificado o trânsito em julgado da ação de conhecimento, vez que não consta na certidão de página 40, sendo necessária a indicação para aferir quem eram os advogados habilitados na referida ação. Cópia dessa decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando a resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Prestadas as informações, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 17 de julho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria nº 1817/2019.